

RESOLUÇÃO Nº 04/CGTIC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a infraestrutura, administração e utilização de plataforma para desenvolvimento das atividades de ensino a distância no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina.

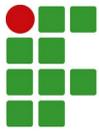
O Reitor *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, pelo Estatuto do IFSC e pelo Regimento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Art. 1º e Art. 5º, inciso II,

RESOLVE:

Regulamentar o uso de ambiente virtual de ensino e aprendizagem no IFSC.

ANDRÉ DALA POSSA

Autorizado conforme despacho no documento n.º 23292.003806/2021-89



Art. 1º. O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) é o meio específico para o desenvolvimento das atividades de ensino a distância.

Art. 2º. Nas unidades curriculares a distância o IFSC utilizará exclusivamente a plataforma Moodle (Modular Object Oriented Distance Learning) como AVEA.

Art. 3º. Nas unidades curriculares presenciais o IFSC utilizará o Ambiente Virtual de Aprendizagem do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (AVA-SIGAA) ou a plataforma Moodle como AVEA.

Art. 4º Pela singularidade das modalidades de ensino ofertadas pelo Centro de Referência em Formação e EaD (Cerfead), Câmpus Palhoça-Bilíngue e demais câmpus, fica definido:

- I. O Cerfead usará a plataforma Moodle (<https://moodle.ead.ifsc.edu.br/>) hospedada em sua infraestrutura de redes de dados e mantida por sua equipe técnica de TIC;
- II. O Câmpus Palhoça-Bilíngue usará a plataforma Moodle (https://moodle.palhoca.ifsc.edu.br) hospedada no *data center* da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, com configuração própria estabelecida e mantida por sua equipe técnica de TIC;
- III. Os demais câmpus do IFSC deverão utilizar a plataforma Moodle (<https://moodle.ifsc.edu.br/>) hospedada no *data center* da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, operado e mantido por esta diretoria.

§1º Viabilizadas as condições técnicas e de acessibilidade, as plataformas moodle indicadas nos incisos I e II poderão migrar para a plataforma moodle.ifsc, citada no inciso III.

§2º A gestão acadêmica do Moodle será realizada pelas áreas responsáveis no Cerfead, Câmpus Palhoça-Bilíngue e Reitoria, regulamentada em norma posterior.

Art. 5º Com exceção do Cerfead e Câmpus Palhoça-Bilíngue, os demais câmpus terão até 31 de julho de 2021 para procederem a migração de seus conteúdos para a plataforma Moodle hospedada na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo Único: As Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação dos câmpus do IFSC (respeitando as exceções listadas no Art. 5º) não poderão hospedar plataforma Moodle em sua infraestrutura de redes.

Art. 6º O acesso às plataformas será definido pelas unidades gestoras das mesmas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC ou comitê que o substitua.

Art. 8º Ficam revogadas as IN 13/2017 e 09/2019.